



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA **SANCIONADA**
ESTADO DE MINAS GERAIS

Em 26/03/2013

[Signature]
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
Certificamos que este documento foi publicado no quadro de aviso dessa Prefeitura nos termos do Art. 395 da Lei Orgânica Municipal em:
26/03/2013
[Signature]
Ass. do Servidor
Mat. 292-5

LEI MUNICIPAL Nº 879/2013

INSTITUIU O PROGRAMA “ACADEMIA AO AR LIVRE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Funilândia votou e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o programa “Academia ao Ar Livre” para a prática de exercícios físicos para todas as idades, nas praças, orla da Lagoa de Fora e demais locais públicos apropriados no Município de Funilândia, através de termos de cooperação, convênios ou parcerias firmados com entidades privadas.

§ 1º. Os termos de cooperação, convênios ou parcerias a que se refere o artigo 1º, consistirá, às expensas das entidades privadas, da cessão de aparelhos específicos para a prática de exercícios físicos ao ar livre, bem como na conservação e manutenção dos referidos equipamentos, que deverão contemplar os principais grupos musculares, bem como o trabalho aeróbico.

§ 2º. Todos os aparelhos deverão conter placa de orientação para a melhor utilização dos mesmos, propiciando, o seu bom uso e permitindo ao munícipe a utilização da academia ao ar livre, mesmo sem a supervisão de profissional de Educação Física habilitado.

Art. 2º. A realização de qualquer intervenção na área disponibilizada dependerá de prévia aprovação do projeto pela Prefeitura

[Signature]

[Signature]
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

SANCIONADA

26/03/2013

- Prefeito Municipal -

Art. 3º. O instrumento de cooperação terá prazo de vigência de, no mínimo, 02 (dois) anos, prorrogável por igual (is) período (s) caso haja interesse das partes.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão ficará encarregada de relacionar as áreas passíveis de criação do Projeto Academia ao Ar Livre, bem como Departamento de Esportes ficará encarregado de promover a convocação dos interessados em firmar o instrumento de cooperação, por meio de edital, contendo, no mínimo, a descrição das áreas, os requisitos de habilitação e o critério de julgamento.

Art. 5º. A entidade colaboradora poderá instalar placa de divulgação de sua marca, na área designada, na medida padrão de 2,00 x 1,00 metros, de dupla face, conforme modelo aprovado pelo órgão competente da Prefeitura, na quantidade de uma placa a cada Academia ao Ar Livre.

Parágrafo único. O conteúdo da placa deverá ficar adstrito ao objeto do instrumento de cooperação e ao nome dos partícipes.

Art. 6º. A fiscalização do disposto nesta Lei será exercida pelo Departamento de Esportes.

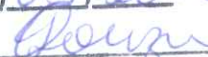
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Funilândia, 26 de março 2013.


José Inácio Pereira
Prefeito Municipal


Rodrigo Rodrigues da Costa
Secretário Municipal da Fazenda


Geraldo Donizete de Carvalho
Procurador Geral Município

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA</p> <p>Certificamos que este documento foi publicado no quadro de aviso dessa Prefeitura nos termos do Art. 395 da Lei Orgânica Municipal em:</p> <p>26/03/2013</p> <p></p> <p>Ass. do Servidor</p> <p>Mat. 292-5</p>
--